



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.591/2018**

Autor: PM

Origem: PL/GAB nº 06/18

*“Altera a Lei Municipal nº 1.600/2000, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente de Amambai/MS e dá outras providências.”*

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em sessão ordinária realizada na data de 07/05/2018, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O §1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 1.600/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

§1º. A exploração de jazidas minerais como cascalheiras, saibreiras, pedreiras, cerâmica, pedras preciosas e semipreciosas e quaisquer outras jazidas, dependem de autorização expressa e específica do Poder Público Municipal, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, renovável mediante comprovação de que houve recuperação do prejuízo ambiental, sem prejuízo da obrigação da apresentação do Relatório Anual da Lavra (RAL) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante toda a vigência da autorização, sob pena de suspensão da autorização concedida.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Maio de 2018.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 2098 Fls:004/005

Em:14/05/18

**Prefeitura Municipal de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, nº. 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS